

4.5 LÍNGUA E LINGUAGEM

4.5.1 O (mau) uso do *posto* que

Cláudio Márcio Bernardes

Oficial do Ministério Público.

Bacharel em Letras. Pós-graduado em Lingüística.

Bacharel em Direito. Pós-graduado em Direito Público.

Não há a menor dúvida de que a conjunção *posto* invariavelmente aparece em inúmeros textos jurídicos. Basta digitar a palavra num *site* de pesquisa que irão aparecer centenas de textos que recorrem a seu uso. A maioria deles é da área jurídica. Talvez essa predileção acentuada pela conjunção seja um dos elementos de sustentação do 'juridiquês', tentativa de fazer da linguagem jurídica um código inacessível à coletividade, ou se se configura um exemplo de hipercorreção, preocupação de falar bem que conduz ao erro, o que é verificado, por exemplo, quando se diz *BENS* e não *BÊIS* (com pronúncia do ditongo). Há ainda, talvez seja a hipótese mais razoável, a simples possibilidade do descuido, comum a todos nós que nos aventuramos a escrever.

Em boa parte dos textos, utiliza-se a conjunção *posto* ou *posto que* com o sentido de *porque* ou *já que*: “A inspeção judicial

não é modalidade de perícia técnica, **posto** ser exame realizado pelo próprio julgador da causa”. *Porque* é elemento de ligação de orações que exprimem causa- consequência: “Chegou tarde *porque* o ônibus atrasou-se”. Seria incabível dizer: “Chegou tarde *posto* que o ônibus atrasou-se”. As conjunções *posto* ou *posto que* revelam adversidade. Constituem idéias que, mesmo sendo aparentemente opostas (coisas que não se combinam), conduzem a um fato: “*Apesar* do forte calor, saiu de casa agasalhado com paletó” ou “*Posto* estivesse fazendo muito calor, saiu de casa agasalhado com paletó (mesmo assim)”. São as chamadas conjunções concessivas, que têm valor parecido em: *ainda que; se bem que; embora*. O sentido da frase mudaria se se dissesse: “*Por* estar fazendo muito calor, saiu de casa vestido com roupas leves”. Percebe-se nitidamente a relação de causa-consequência, numa convergência lógica de idéias.

Duas frases que tratam da autorização dos serviços públicos no direito administrativo chamam o leitor à atenção quanto ao assunto aqui tratado. São elas:

1) “Não há unanimidade na doutrina; defendem alguns a sua inaplicabilidade (da autorização) aos serviços públicos, **posto** ela emergir, sobretudo, de interesse privado”.

2) “Outros, com maior razão, entendem ser possível a autorização de serviço público, **porquanto** o interesse indiretamente atingido é o da coletividade”.

Os conceitos são opostos, dado o equívoco da escolha de *posto* na frase 1. Pelo contexto, entende-se que o autor quis dizer que não se aplica a autorização aos serviços públicos, *pois* ela emerge de interesse privado. Não é o que está escrito. É só substituir *posto* por *apesar de* que se percebe a impropriedade.

Já na segunda frase, escolheu-se apropriadamente a conjunção *porquanto* (que é a que deveria ter sido utilizada na frase 1), sentido que também poderia ser garantido com o uso de *porque*, visto que ou *já que*.

Os artigos jurídicos são abundantes de exemplos. Foi necessária uma seleção entre as inúmeras frases extraídas de textos, a maior parte deles da área do Direito. Destacam-se alguns julgados do STJ. Para ter noção da relação sintático-semântica, é suficiente substituir a conjunção *posto* por *apesar de*:

1) “Ressalta do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, **posto** não se enquadrar na previsão do art. 154, I, da Constituição Federal”. (STJ, EREsp 291257/SC, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ de DJ 06.09.2004)

2) “Deveras, aplicar a taxa SELIC para os créditos da

Fazenda e inaplicá-la para as restituições viola o princípio isonômico e o da legalidade, **posto** causar privilégio não previsto e m l e i ”. (STJ, REsp 331955/SP Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 21/09/2004)

3) “PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. BENS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. 1. A sociedade de economia mista, **posto** consubstanciar personalidade jurídica de direito privado, sujeita-se, na cobrança de seus débitos ao regime comum das sociedades em geral, nada importando o fato de prestarem serviço público, desde que a execução da função não reste comprometida pela constrição. Precedentes.” (REsp 521.047/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ de 16/2/2004.)

Como se pode perceber, o problema maior do uso de uma conjunção por outra é o comando que o texto exerce sobre o leitor, que, ao ler a conjunção *posto*, ativa em seu cérebro, se conhecer de fato o seu verdadeiro sentido, uma mensagem parecida com isto: 'o que está escrito a seguir exerce força contrária ao que se afirma na outra frase, mas ocorre (assim mesmo) contra as expectativas'. A interpretação acaba sendo prejudicada. Equívoco flagrantemente visível em mais uma frase: “O costume *contra legem* é rechaçado pelo Direito Positivo, **posto que** ilegal, ao contrário do *praeter legem*, que está ao lado da lei e é utilizado para suprir-lhe as lacunas, perdendo sua força impositiva (vigência) pelo desuso”.

É evidente que a intenção do autor era dizer que o costume *contra legem* é rechaçado pelo Direito Positivo, **porquanto** (uma vez que) ilegal. O uso impróprio da conjunção *posto* é mais um daqueles erros que se vão eternizando, sendo repetidos pelos leitores ao produzirem seus próprios textos. Cria-se um círculo vicioso, que, como se pretendeu mostrar no simples exemplo da conjunção *posto*, pode prejudicar o entendimento do que se lê.